

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2022


MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

VALOR ESTIMADO: **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais)**

Tuntum - Maranhão, 02 de setembro de 2022.


RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Ofício nº 088/2022

Tuntum (MA), 26 de agosto de 2022.

Assunto: Contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa para a realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO DE APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA, que será ministrado pelo INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTOS – IEEC LTDA e ocorrerá nos dias 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) horas.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH- ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA, que realizar-se-á nos dias 23 e 24 de Setembro do corrente ano, com carga horária de 40h a 60h.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº. 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, II, que é inexigível a Licitação para a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, encontra-se encaixado também na Súmula nº. 252 do TCU, onde exige três requisitos: serviço técnico especializado (entre os mencionados no art. 13 da referida lei), natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se adequa a situação acima exposta.



3. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Razão Social: **INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO - IEEC.**

Endereço: Rua Amélia do Mercado, N° 294, Resid. M^ª Helena – Tuntum-MA.

CEP: 65.763.000

CNPJ: 45.281.528/0001-14

Telefone: (98) 98328-1378

E-mail: ieecexcelencia@gmail.com

A escolha sob análise decorre da notória especialidade e as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento (abordagem prática), instrutor capacitado e renomado.

4. PREÇO

O proposto para a realização do curso é de **RS 50.000,00** (Cinquenta mil reais), Sendo Ofertado para a 354 (trezentos e cinquenta e quatro) servidores, divididos em quatro salas, com o valor total a ser depositado na seguinte conta bancária:

Banco: Sicoob

Agência: 4436-9

Conta: 15.938-7

Razão Social: INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO

CNPJ: 45.281.528/0001-14


RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTOS – IEEC

CNPJ:45.281.528/0001-14

CONTATO: (99) 99149-1403



O que é o Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar)?

O curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) é uma formação presencial, oferecida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTOS – IEEC.

Essa formação visa oferecer conhecimentos para profissionais e interessados que desejam atuar com atendimento pré-hospitalar a vítimas até serem atendidas em tratamento definitivo em hospital.

No curso, você aprenderá desde princípios básicos, até manobras e cuidados emergenciais às vítimas.

Quem pode fazer o Curso Atendimento Pré-Hospitalar?

O curso Atendimento Pré-Hospitalar está disponível para profissionais que atuam na área da saúde, estudantes e qualquer interessado no assunto.

Alguns dos profissionais que mais realizam o curso de APH:

- Bombeiros civis e militares;
- Condutores de veículos de emergência;
- Enfermeiros;
- Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- Socorristas SAMU;

Qual o conteúdo programático APH Atendimento Pré-Hospitalar curso?

- Introdução;
- Atributos e responsabilidades do socorrista;
- Avaliação geral do paciente;
- Suporte básico de vida;
- Atendimento pré-hospitalar;
- Avaliação de cena do acidente;
- Biossegurança do socorrista;
- Intoxicações;
- O que é DEA;
- Quando utilizar o DEA;
- RCP e DEA.

Qual é a carga horária do curso APH Atendimento Pré-Hospitalar?

O curso de APH Atendimento Pré-Hospitalar possui a carga horária total de 40 a 60 horas.

Qual o valor do curso de APH?

141,25 reais por pessoa.



**INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM
CONHECIMENTOS – IEEC**

CNPJ:45.281.528/0001-14

CONTATO: (99) 99149-1403

A

Secretaria Municipal de Saúde Tuntum - Ma

Sra. Secretária Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil

**REF.: Orçamento para o Curso de Capacitação de APH- ATENDIEMNTO PRÉ-
HOSPITALAR**

Prezados Senhores.,

INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO – IEEC

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.281.528/0001-14, com endereço localizado na Rua Amélia do Mercado, nº 294, Residencial Maria Helena, Tuntum – MA, CEP 65.763-000 e-mail ieeceexcelencia@gmail.com, representada neste ato pela diretora, sócia do instituto Carla Dayana Figueiredo Cunha, vem por meio desta apresentar a Vossa Senhoria proposta para **treinamento e ou capacitação de 354 (trezentos e cinquenta e quatro) servidores da rede municipal de saúde.**

O treinamento ou capacitação é referente ao curso de APH(ATENDIEMNTO PRÉ- HOSPITALAR) no âmbito da área da saúde, direcionado para ACS(AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE), técnico de saúde bucal, técnico de enfermagem, enfermeiro, condutores e demias profissionais da rede municipal.

Para executar o treinamento será contratado 04 (quatro) profissionais para ministrar o conteúdo prático e teórico, respectivamente em 04 salas de aula, expedição de certificado e encerramento com coffee break. Com proposta de data prevista para setembro 23 e 24, após o pagamento.

Para execução da proposta acima citada será cobrado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que devera ser creditado **coop. 4436-9, conta 15.938-7.** INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO

Forma de pagamento: a vista



QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS ACS,TEC.SAÚDE BUCAL, TEC DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, CONDUTORES	VALOR UNITÁRIO RS
354	141,25
QUANTIDADES DE UBS 18	
SAMU 01 HOSPITAL 01	
	VALOR TOTAL: 354X141,25,00=50.000,00 (cinquenta mil reais)

➤ **PROGAMAÇÃO DO CURSO DOIS**

DIAS

AULAS TEÓRICAS

MATUTINO (de 08:00hs as 12:00hs)

VESPERTINO (das 14:00hs as 17:00hs)

➤ **AULAS PRÁTICAS**

MATUTINO (de 08:00hs as 12:00hs)

VESPERTINO (das 14:00hs as 17:00hs)

ENCERRAMENTO COM COFFEE BREAK - às 17hs30minutos

19 de agosto de 2022, Tuntum-MA

Ao setor contábil,

Para informar, consoante os artigos 5º, inciso II e 37, caput, da Constituição Federal, combinando com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8666/93, a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para a contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

Tuntum (MA), 26 de agosto de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

06138911/0001-66

Exercício: 2022

Emissão: 29/08/2022



Page 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal

Prezado(a) Secretário(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. Existe dotação orçamentaria, apurado nesta data pela contabilidade deste município.

Código da Ficha : 372

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função : 10 Saúde

Subfunção : 301 Atenção Básica

Programa : 0002 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Ação : 2149 Treinamento p/ Profissionais de Saúde

Elemento : 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Fonte : 0 Recursos Ordinários

Saldo Orçamentário : R\$ 50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

CONTADOR - CRCMA-015389/O-0

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

AUTORIZO a abertura do processo administrativo na forma do art. 38 da Lei nº. 8.666/93. Ato contínuo, determino o encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis com vistas a realizar a contratação, a fim de realizar a contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

Tuntum – Maranhão, 30 de agosto de 2022.



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

À ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamos os autos a essa Assessoria com vistas à análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

Tuntum – Maranhão, 06 de setembro de 2022



RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

1 - RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de solicitação de contratação, por inexigibilidade de licitação, contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA, com carga horária total de 40h a 60h, formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o processo administrativo tombado sob o n°. 007/2022.

Consta no presente processo: ofício da Secretária de Saúde, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha da empresa e do preço proposto, e demais elementos constantes no processo; o despacho do Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas solicitando informação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda e autorização de despesa pela autoridade superior; e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

No tocante à documentação de habilitação que acompanha a proposta, importa ressaltar que todas as certidões apresentadas estão válidas.

É o breve relatório. Passemos à análise jurídica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A lei de licitações, em seu art. 38, VI, parágrafo único, prevê que os procedimentos administrativos que visam à contratação direta (dispensa e inexigibilidade) também devem ser



submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica deste Município, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação suscinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). *(Grifo nosso)*.

Cumprе ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

A obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer:

"Pareceres - pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a



Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva" (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 05/2012/COP que tem a seguinte redação:

"ADVOGADO. **DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO.** PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)." (Grifo nosso).

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Senão vejamos:

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de



licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimoe interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente



precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.** (*Grifo nosso*)

Portanto, a prévia licitação pública é a regra, e a contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à circunstância do art. 25, II da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]

Assim sendo, se visa a contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA, que, no caso, se trata da formalização da contratação de serviços técnicos especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca,



então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.” (2012, p.418)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salaria “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nº 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da



Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Assim sendo, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. (FILHO Marçal Justen. *Comentários a lei de licitações e contratos administrativos*, 13ª edição, Editora Dialética, 2009)."

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

"Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.



(Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11,
São Paulo: Ed. RT, 1991, p. 25)".

Diante do contexto factual, não seria viável proceder à licitação, porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E, mesmo que não lhe faltasse tal premissa, como visto, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para se proceder a inexigibilidade.

In casu, a documentação aportada aos autos é cristalina no tocante a singularidade dos serviços prestados pela empresa cuja contratação é pretendida, o qual é dotada de especializações e ampla experiência profissional.

Portanto, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização da referida contratação direta por "Inexigibilidade de Licitação".

É o parecer, s.m.j.

Tuntum/MA, 12 de setembro de 2022.



CAROLAINÉ ALANA PINHEIRO GOMES

Portaria n.º 029/2021

OAB/PI n.º 19.254

Assessoria Jurídica

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO


Processo de Inexigibilidade n° 007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH-ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA.

Considerando que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Tuntum – Maranhão, 15 de setembro de 2022.



RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL DENOMINADA "INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA"

EDINEIDE MARIA DE MOURA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, advogada, nascido(a) em 11/05/1968, nº do CPF 290.319.153-00, residente e domiciliada na cidade de Tuntum - MA, na RUA AMELIA DO MERCADO, nº 294, residencial maria helena, CEP: 65763-000;

CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, nascido(a) em 21/05/1982, nº do CPF 945.993.863-91, residente e domiciliada na cidade de Tuntum - MA, na RUA AMELIA DO MERCADO, nº 294, MARIA HELENA, CEP: 65763-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada denominada **INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA**, com sede e foro na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, situada na Rua do Mercado, nº 294 Residencial Maria Helena - CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ sob o nº **45.281.528/0001-14**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, NIRE 21201210484 por despacho de 14/02/2022, decidem neste ato, alterar e consolidar o contrato social, em obediência ao Código Civil trazido pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica admitido na sociedade o Sócio **MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO**, brasileiro, natural de São Luis - MA, nascida em 29/09/1998, Solteiro, Empresário, portador da carteira de identidade RG nº 0492468020130 **SSP/MA**, inscrito no CPF. **615.242.863-70**, residente e domiciliada na RUA AMELIA DO MERCADO, nº 294, MARIA HELENA, CEP: 65763-000, na Cidade de Tuntum, Estado do Maranhão;

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade a Sócia **EDINEIDE MARIA DE MOURA**, que cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas do capital na sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, para a Sócia, **CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA**, declarando, ainda ter recebido do mesmo, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), não tendo mais nada a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando - lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação, que cede e transfere 1.000 (hum mil reais) quotas do capital na sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, para o Sócio ora admitido, **MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO**, declarando, ainda ter recebido do mesmo, neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não tendo mais nada a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando - lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação



CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social passara a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas indivisíveis de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Totalmente integralizadas em moeda corrente e legal deste país.

CLÁUSULA QUARTA – Por força da presente alteração, o Capital da sociedade passa a ter a seguinte composição:

NOME	QUOTAS	VALOR
CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA	19.000	R\$ 19.000,00
MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO	1.000	R\$ 1.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá á sócia **CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA**, com o poder e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA**” e tem sede na Rua do Mercado, nº 294 Residencial Maria Helena - CEP: 65763-000, na cidade de Tuntum - MA (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social, totalmente integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



NOME	QUOTAS	VALOR
CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA	19.000	R\$ 19.000,00
MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO	1.000	R\$ 1.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade é:

CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CNAE Nº 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CNAE Nº 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços, direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (**Art. 1.052, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade caberá a sócia **CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA**, anteriormente qualificado neste instrumento, com poderes e atribuições de assinar isoladamente, contratos de abertura de contas bancárias, contratos de créditos e outros contratos em geral, assinatura de cheques, movimentação das contas correntes, para outorgar procurações e tudo o que se fizer necessário para a fiel representação da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (**Art. 997 VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002**).

CLÁUSULA SETIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (**Art. 1.065, CC/2002**).



CLÁUSULA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso (**Art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º, e Art. 1.078, CC/2002**).

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (**Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (**Art. 1.011, Parágrafo 1º, CC/2002**).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro de Tuntum - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luis (MA), 27 de Abril 2022.

EDINEIDE MARIA DE MOURA

CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA

MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IECC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29031915300	EDINEIDE MARIA DE MOURA
61524286370	MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO
94599386391	CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2022 16:30 SOB Nº 20220507341.
PROTOCOLO: 220507341 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205334918. CNPJ DA SEDE: 45281528000114.
NIRE: 21201210484. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2022.
INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IECC LTDA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NOME
MATHEUS HENRIQUE CUNHA DOURADO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0492468020130 SSP MA

CPF
615.242.863-70

DATA NASCIMENTO
29/09/1998

FILIAÇÃO
ELINILDO LIMA DOURADO

CARLA DAYANA
FIGUEIREDO CUNHA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
07143141219

VALIDADE
05/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
10/10/2018

OBSERVAÇÕES

Matheus Henrique P. Dourado
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
03/12/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

02289148860
MA043014828

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2228479496



PROIBIDO PLASTIFICAR
2228479496

MARANHÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem



Inscrição - COREN MA 000.309.915

ENFERMEIRO



NOME CIVIL
CARLA DAYANA FIGUEIREDO
CUNHA
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
PRESIDENTE DUTRA
MA
BRASILEIRA

Thony Milton Campos Sousa

V 11546096

PRESIDENTE

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DA CUNHA
MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO
DA CUNHA



IDENTIDADE
0000881084980
ORGÃO EXPEDIDOR
SSP/MA

CPF
945.993.863-91
DATA DE EMISSÃO
13/12/2017

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1982
DATA DE VALIDADE
13/12/2022

Carla Dayana Figueiredo Cunha

ASSINATURA FISCALIZADORA
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
EXEMPLE PUBLICAÇÃO Nº 1519 INCLUIÇÃO Nº 1905/2017
DE 12/07/13 (LEI 6.206 DE 07/05/75)

PROIBIDO PLASTIFICAR



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.281.528/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto aulas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMELIA DO MERCADO	NÚMERO 294	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.763-000	BARRO/DISTRITO RESIDENCIAL MARIA HELENA	MUNICÍPIO TUNTUM	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IEECEXCELENCIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8328-1378/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2022 às 08:30:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.281.528/0001-14

Razão Social: INSTITUICAO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO IEEC LTDA

Endereço: R AMELIA DO MERCADO 294 / RES MARIA HELENA / TUNTUM / MA /
65763-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/09/2022 a 01/10/2022

Certificação Número: 2022090201063183221110

Informação obtida em 06/09/2022 19:42:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA
CNPJ: 45.281.528/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:01:34 do dia 02/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2022.

Código de controle da certidão: **E9EC.0435.8C47.5819**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 087395/22

Data da Certidão: 27/05/2022 10:16:17

CPF/CNPJ 45281528000114 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria,
ostenciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei
nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos
tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima
identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que
venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa
de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039075/22

Data da Certidão: 02/06/2022 11:50:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 45281528000114

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/09/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/08/2022 09:21:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS
CNPJ: 06138911000166



Exercício: 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Secretaria Municipal das Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os confres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 07/12/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000525
Contribuint INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENT
Endereço: RUA AMELIA DO MARCADO, 294 Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL MARIA HELENA CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula: 000525
CPF/CNPJ 45281528000114

Data de Emissão: 08/09/2022 Valida Até: 07/12/2022

Código de Controle da certidão/Número:
4272.8758.3037.8AD4





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
RUA SAO RAIMUNDO, Nº 600 - PÁTIO PORTUGUÊS
CNPJ: 06138911000166



Exercício: 2022

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal das Receitas da prefeitura Municipal de TUNTUM, a requerimento da pessoa interessada INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IECC LTDA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os confres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até 07/12/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000525
Contribuint INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENT
Endereço: RUA AMELIA DO MARCADO, 294 Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL MARIA HELENA CEP: 65763000
Cidade: TUNTUM UF: MA
Matricula: 000525
CPF/CNPJ 45281528000114

Data de Emissão: 08/09/2022 Valida Até: 07/12/2022

Código de Controle da certidão/Número:
229A.96FF.FD40.4172





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITAS
CNPJ: 06138911000166



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Alvará: 117/2022

Exercício: 2022

Inscrição Municipal:

Validade: 21/02/2023

Contribuinte: INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA

Nome Fantasia: INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC

CPF/CNPJ: 45281528000114

RG/Inscrição Estadual:

Endereço: AMELIA DO MARCADO

Nº 294 RESIDENCIAL MARIA

CEP: 65763000

Complemento:

Atividades

Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
Educação superior - graduação e pós-graduação
Educação profissional de nível técnico
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Horário de Funcionamento:			
Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações:

Insc. Imobiliário:

Area Utilizada: 0m²

Pelo documento de arrecadação datado de 21/02/2022 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de TUNTUM-MA.

Data de Abertura:

14/02/2022

VALIDADOR 09829B1B6C5BA46B



<http://nfse.adtrinformati>

TUNTUM - MA, 21/02/2022

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.281.528/0001-14
Certidão nº: 16883170/2022
Expedição: 27/05/2022, às 10:20:05
Validade: 23/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.281.528/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTJUDONE-VNTUNT - 682022
Código de validação: BEDF2E92C3

Número da guia: 22058201001330953.

CERTIDÃO

Validade: 60 (sessenta) dias, artigo 198 Código de Normas CGJ/MA

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos dos feitos **Cíveis e do Comércio**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 10 de junho do corrente ano, constatei, **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **FALÊNCIA, CONCORDATA, OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU INSOLVÊNCIA CIVIL** contra a Empresa **INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA, CNPJ 45.281.528/0001-14**, com endereço na Rua Amélia do Mercado, nº 294, Residencial Maria Helena, Tuntum/MA. CERTIFICO finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Tuntum/MA e Termo Judiciário de Santa Filomena do Maranhão/MA. Dada e passada a presente certidão na Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Tuntum/MA, consultei e digitei.

Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor. Artigo 199, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça/MA.

O referido é verdade e dou fé.

ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO
Secretária Judicial de Entrância Intermediária
1ª Vara de de Tuntum
Matrícula 164046





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
1ª Vara de de Tuntum

Documento assinado. TUNTUM, 14/09/2022 14:37 (ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO)





Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA, estabelecida na Rua Amélia Do Mercado Nº 294, Residencial Maria Helena - TUNTUM/MA, CEP: 65763-000, inscrita no CNPJ 45.281.528/0001-14, foi nossa fornecedora de serviços em CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (sendo realizado em áreas diferente como: recepção e consultório, no período de 18/04/2022 a 20/04/2022 totalizando 40 horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

PRESIDENTE DUTRA, 20 DE ABRIL DE 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Thalyson Costa Saraiva

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Thalyson Costa Saraiva 614.804.993-74

Thalyson Costa Saraiva
Thalyson Costa Saraiva
Diretor Comercial
Biocentro LTDA

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social :BIOCENTRO LTDA, CNPJ:18.746.153/0001-48, Rua Eduardo Falcão 186 e Telefone: 9999209-5398

UNIDADE PRESIDENTE DUTRA

Av. Pedro de Angulo, 186 - Centro - Presidente Dutra - Maranhão - CEP: 65.000-111 - Fone: 99.99.8.198

UNIDADE BARRA DO CORDA

Av. São Sebastião, 522 - Centro - Barra do Corda - Maranhão - CEP: 65.600-000 - Fone: 99.34.31.191 / 99.34.31.772

UNIDADE PEDREIRAS

Av. Rio Branco, 491 - Centro - Pedreiras - Maranhão - CEP: 65.622-000 - Fone: 99.34.2.221

UNIDADE ORAJAU

Rua Doutor de Castro, 121 - Centro - Orajau - Maranhão - CEP: 65.222-000 - Fone: 99.32.2.287 / 99.22.1.428

UNIDADE CHAPADINHA

Av. Senador Vitorino Aires, 1719 - Centro - Chapadina - Maranhão - CEP: 65.107-000 - Fone: 99.31.3.338 / 99.31.4.111

UNIDADE PERITOSSO

Rua do Anjo, 89 - Centro - PeritoSSo - Maranhão - CEP: 65.645-115 - Fone: 99.35.3.353

UNIDADE SÃO MATILDE

Av. Pereira Angulo, 186 - Centro - São Matilde - Maranhão - CEP: 65.111-141

UNIDADE DOM PEDRO

Rua Imperatriz do Maranhão, 88 - Centro - Dom Pedro - Maranhão - CEP: 65.612-000

UNIDADE VARGEM GRANDE

Rua Celso Faria, 881 - Centro - Vargem Grande - Maranhão - CEP: 65.417-214

UNIDADE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Av. Felipe Rodrigues, 516 - Bairro Vila Rica - Jenipapo dos Vieiras - Maranhão - CEP: 65.614-120

UNIDADE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Rua Rodrigues, 516 - Bairro Jardim das Artes - Santo Antônio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65.143-471

UNIDADE COFOATÁ

Rua Cláudio, 309 - Centro - Cofoatá - Maranhão - CEP: 65.645-115 - Fone: 99.35.3.353

UNIDADE JOÃO BRAGA

Rua Gonçalves Dias, 303 - Centro - João Braga - Maranhão - CEP: 65.111-141

INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELENCIA EM CONHECIMENTO - IECEC LTDA
RUA AMELIA DO MERCADO, Nº 294, RES. MARIA HELENA
TUNTUM - MA, CEP 65.763-000
CNPJ: 45.281.528/0001-14
NIRE: 21201210484



BALANÇO PATRIMONIAL ESPECIAL DE ABERTURA EM 14 FEVEREIRO DE 2022

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa Geral	-	
ESTOQUE		
Estoque de Mercadorias	-	
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Máquinas e Equipamentos		10.000,00
Móveis e Utensílios	-	10.000,00
(-) Depreciação Acumulada	-	-
TOTAL DO ATIVO		20.000,00

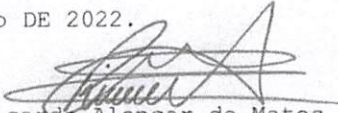
PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Integralizado		20.000,00
TOTAL DO PASSIVO		20.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial Especial de Abertura realizado em 14 de fevereiro de 2022, estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Tuntum - MA, 14 DE Fevereiro DE 2022.

Carla Dayana Figueiredo Cunha
Sócia/Administradora


Ricardo Alencar de Matos
CONTADOR
CRC 012520/0-4

CONTRATO

Número: 282/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TUNTUM-MA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM** E A EMPRESA **INSTITUTO EDUCACIONAL EM EXCELÊNCIA - IEEC**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM – MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.911/0001-66, localizada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, neste ato representado pelo prefeito em exercício, conforme Decreto Legislativo Municipal N.º 01/2022, o Sr. **NELSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 829.060.685-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO - IEEC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.281.528/0001-14, localizada na Rua Amélia do Mercado, N.º 294, Residencial Maria Helena – Tuntum - MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sra. **CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 945.993.863-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 007/2022**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA, em conformidade com o **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2022** e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2022** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

- a) **Processo de Inexigibilidade n.º 007/2022;**



- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo **Município**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- d) Identificar seu pessoal nos atendimentos;
- e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Tuntum - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria De Saúde obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

Rua Frederico Coelho, 411 – Centro, Tuntum/MA, CEP: 65763-000
CNPJ: 06.138.911/0001-66



- a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea “a” do “Caput” desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Tuntum/MA, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2021:

10.301.0002.2149 – Treinamento p/ Profissionais de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme da Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente **prestação de serviço**

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste **Contrato** são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal quando da prestação do serviço. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancária e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento

ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes integrantes elegem o foro da cidade de Tuntum - MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Tuntum - MA, 19 de setembro de 2022.




Pelo **MUNICÍPIO**
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal



Pela **CONTRATADA**
INSTITUTO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO-IEEC LTDA
CNPJ: 45.281.528/0001-14
CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA
CPF: 945.993.863-91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 1617.069.973-64

2. 
CPF: 61462106331



SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2022	1
Inexigibilidade N° 007/2022.....	1
ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2021.....	2

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2022.** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, INSCRITO NO CNPJ Nº 06.138.911/0001-66, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.863.972/0001-29. Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 02/2022 – Pregão Eletrônico Nº 001/2022 – SRP, do município de Campestre/MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto e, conseqüentemente, do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, no dia 26/05/2022, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea b, e no parágrafo primeiro do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993, alterando-se, assim, a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. O aditamento contratual perfaz o total de R\$ 228.600,07 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos reais e setenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 25% do valor inicialmente pactuado, conforme planilha de quantitativos anexa. 2.2. O valor do Contrato n.º 187/2022 que totalizava em R\$ 924.178,65 (novecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), passa a ter o valor de R\$ 1.152.778,72 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos seguintes recursos, para o exercício de 2022: 09.10.302.0015.2028.0000, 09.10.301.0019.2076.0000, 09.10.301.0019.2055.0000, 09.10.301.0019.2056.0000, 3.3.90.30.00. 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito. 4.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento. Tuntum (MA), 22 de setembro de 2022. NELSON SILVA DE ALMEIDA – Prefeito Municipal em exercício.

Inexigibilidade N° 007/2022.

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Prefeito Municipal em Exercício de Tuntum - Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RATIFICAR a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. **Processo de Inexigibilidade N° 007/2022. Contrato n° 282/2022.** 2. Justificativa: Inviabilidade de competição. 3. Objeto:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

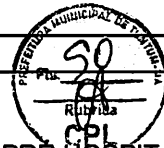
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d60c9c230591f4a38e471c7372362b7b399353de

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Contratação de empresa para realização de Curso de Capacitação de APH - ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR para os servidores da rede municipal de saúde de Tuntum/MA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.138.911/0001-66, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.476.850/0001-14. Contratada: INSTITUDO EDUCACIONAL EXCELÊNCIA EM CONHECIMENTO – IEEC LTDA. 5. Vigência: 90 (noventa) dias. 6. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 7. Créditos orçamentários: 10.301.0002.2149.0000 e 3.3.90.36.00. Tuntum - Maranhão, 19 de setembro de 2022. NELSON SILVA DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL em exercício.

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 306/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2021. Onde se lê: "FERNANDO PORTELA TELES PESSOA – PREFEITO MUNICIPAL". Leia-se: "NELSON SILVA DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO". Tuntum (MA), 22 de setembro de 2022. NELSON SILVA DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d60c9c230591f4a38e471c7372362b7b399353de

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

